



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

10
000606

OFÍCIO nº 01/2020 – PAAR nº 16/2020

Ubiratã, 27 de julho de 2020

Ao senhor
VALDEVINO RODRIGUES
Preposto da V. RODRIGUES CONSTRUTORA
CNPJ nº 34.498.848/0001-04
Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº. 1993.
Campo Mourão, Estado Paraná.
CEP nº 87303-100

Assunto: Instauração de Processo Administrativo.

Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a instauração do Processo Administrativo nº 16/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência do não cumprimento das cláusulas estabelecidas contratuais e não atendimento ao cronograma físico-financeiro, do Contrato nº. 540/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4705/2019, cujo objeto visa à reforma do centro de convivência de idosos.

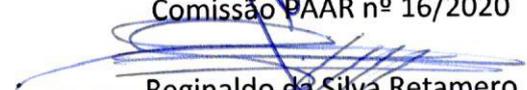
Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 555 à 605) o qual consta todas as razões que ensejaram na instauração do processo administrativo, bem como do relatório inicial elaborado pela Comissão Processante.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente defesa prévia, caso deseje, a qual deverá ser direcionada à Comissão do Processo Administrativo nº 16/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.


Guilherme Santa Rosa
Comissão PAAR nº 16/2020


Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Comissão PAAR nº 16/2020


Reginaldo da Silva Retamero
Comissão PAAR nº 16/2020

Cep Destino: 80220-410 (PR/Curitiba)
Peso real (KG).....: 0,131
Peso Tarifado.....: 0,131
OBJETO=====> DD857172375BR
PE - 4 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 87301-000 (PR/Campo Mourao)
Peso real (KG).....: 0,156
Peso Tarifado.....: 0,156
OBJETO=====> DD857172384BR
PE - 6 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 87303-100 (PR/Campo Mourao)
Peso real (KG).....: 0,260
Peso Tarifado.....: 0,260
OBJETO=====> DD857172398BR
PE - 6 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 85859-675 (PR/Foz do Iguacu)
Peso real (KG).....: 0,051
Peso Tarifado.....: 0,051
OBJETO=====> DD857172407BR
PE - 5 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 87395-000 (PR/Rancho Alegre d'O
Peso real (KG).....: 0,045
Peso Tarifado.....: 0,045
OBJETO=====> DD857172415BR
PE - 9 ED - N ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 25,85+
Valor do Porte(R\$)...: 18,70
Cep Destino: 85440-000 (PR/Ubirata)
Peso real (KG).....: 0,022
Peso Tarifado.....: 0,022
OBJETO=====> DD857172251BR
PE - 2 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 25,85+
Valor do Porte(R\$)...: 18,70
Cep Destino: 85440-000 (PR/Ubirata)
Peso real (KG).....: 0,024
Peso Tarifado.....: 0,024
OBJETO=====> DD857172265BR
PE - 2 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80
Valor Declarado(R\$)..: 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 80530-336 (PR/Curitiba)
Peso real (KG).....: 0,026
Peso Tarifado.....: 0,026
OBJETO=====> DD857172279BR
PE - 4 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,80

000607

OD857172398BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

000608



Objeto entregue ao destinatário
04/08/2020 15:03 Campo Mourao / PR

04/08/2020
15:03
Campo
Mourao / PR

Objeto entregue ao destinatário

04/08/2020
09:20
Campo
Mourao / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/08/2020
20:44
CURITIBA / PR

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em
Campo Mourao / PR

31/07/2020
15:39
Ubirata / PR

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA
/ PR

31/07/2020
09:58
Ubirata / PR

Objeto postado



000609
609

Município de Ubiratã

PAAR Nº 16/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4705/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

REGISTRO DE DECURSO DE PRAZO

Decorrido o prazo recursal concedido nos termos do art. 109, inciso, I, alínea f da Lei Federal nº 8.666/1993, sem manifestação da acusada, V. RODRIGUES CONSTRUTORA, encaminharemos o referido Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) à autoridade superior lavrar o Termo de Aplicação de Penalidade.

Ubiratã, 24 de agosto de 2020.

Guilherme Santa Rosa
Guilherme Santa Rosa
Comissão PAAR nº 16/2020

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Comissão PAAR nº 16/2020

Reginaldo da Silva Retamero
Reginaldo da Silva Retamero
Comissão PAAR nº 16/2020



Município de Ubitatã

23.000

CC
000610

OFÍCIO nº 02 – PAAR nº 16/2020

Ubitatã, 27 de agosto de 2020.
Ao Prefeito Municipal

Assunto: Sugestão de aplicação de penalidade

Acusada: V. RODRIGUES & CIA LTDA

Servimo-nos do presente para sugerirmos a aplicação de penalidades à acusada através do Processo Administrativo nº 16/2020 em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais referente ao Contrato 540/2019, referente ao Processo Licitatório 4705/2019 cujo objeto remete à reforma do centro de convivência de idosos.

Visto que a empresa não apresentou qualquer tipo de manifestação quanto à instauração do Processo Administrativo para a Apuração de Responsabilidade, assim, decorrido o prazo concedido para defesa prévia nos termos da Lei Federal 8.666/93, sugerimos a aplicação das penalidades inerentes ao ato praticado pela empresa V. RODRIGUES & CIA LTDA.

Conforme exposto no relatório emitido por esta Comissão Processante, fls. 602 a 605 dos autos, a empresa apontada descumprir as cláusulas contratuais, no que diz respeito ao prazo de execução da reforma, violando ainda o cronograma físico-financeiro da obra.

Resumidamente, a empresa V. RODRIGUES & CIA LTDA foi notificada três vezes e todas às vezes pelo mesmo motivo. O fiscal da obra vislumbrou que a empresa não executou a reforma de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, a contratada não concretizou o percentual mínimo exigido para esta etapa.

Na medição realizada no dia 26 de maio de 2020 o fiscal da obra, registrou além do atraso injustificado na execução da reforma, a ausência de mão de obra e a insuficiência de materiais, caracterizando negligência na obra. Segue abaixo quadro demonstrativo da execução da obra X o cronograma físico-financeiro:

QUADRO 01 - DADOS RETIRADOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Etapas da obra	1ª Medição (30 dias)	2ª Medição (60 dias)	3ª Medição (90 dias)	4ª Medição (120 dias)	Percentual acumulado
Percentual de execução	10,72%	19,33%	27,51%	31,91%	89,47%

QUADRO 02 - DADOS RETIRADOS DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO					
Etapas da obra	1ª Medição (23/02/20)	Não foi realizada medição no mês de março	2ª Medição (22/04/20)	3ª Medição (26/05/20)	Percentual acumulado
Percentual de execução	1,61%	0,00%	6,71%	0,52%	8,84%



Entretanto, na data da última medição o percentual acumulado de atraso na obra totaliza 67,86%, pois foi considerando a paralização de obras públicas em 10 dias, conforme fl. 583 dos autos. Desta maneira fica claramente exposto que a empresa descumpriu as cláusulas contratuais e não seguiu o cronograma físico-financeiro, fl. 507, o que caracterizou abandono da obra, foi registrado fotos que confirmam o abandono na execução da reforma no centro de convivência para idosos, fls. 584 a 590 do processo.

Contudo, na data do presente ofício o percentual acumulado de atraso na obra perfaz 91,16%, visto que a obra teve início em 23 de janeiro de 2020, a mesma deveria estar concluída em 21 de junho de 2020. Porém, em virtude da paralisação da obra em 10 dias decorrente da pandemia, a conclusão da reforma total do centro de convivência de idosos, deveria ser em 02 de julho de 2020.

QUADRO 03 - ATRASO DA OBRA (EM PERCENTUAL)					
Etapas da obra	1ª Medição (30 dias)	2ª Medição (60 dias)	3ª Medição (90 dias)	4ª Medição (120 dias)	5ª Medição (150 dias + 10 dias)
Percentual a executar	10,72%	19,33%	27,51%	31,91%	10,54%
Percentual executado	1,61%	0,00%	6,71%	0,52%	0,00%
Percentual em atraso	9,11%	19,33%	20,80%	31,39%	10,54%

QUADRO 04 - ATRASO DA OBRA (EM DIAS)					
Etapas da obra	1ª Medição (30 dias)	2ª Medição (60 dias)	3ª Medição (90 dias)	4ª Medição (120 dias)	5ª Medição (150 dias + 10 dias)
Data da medição	23/02/2020	23/03/2020	22/04/2020	26/05/2020	02/07/2020
Dias em atraso	186 dias	157 dias	127 dias	93 dias	56 dias

Vale evidenciar que a terceira medição não foi realizada em decorrência da pandemia e a quinta medição também não foi realizada, pois anteriormente a data prevista para sua realização, foi constatada abandono de obra por parte da empresa.

Entendemos que o ato infracionário praticado pela empresa V. RODRIGUES CONSTRUTORA causou grande transtorno ao município e a terceiros. Assim, sugerimos a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejamos, inicialmente, o que estabelece a Cláusula Sexta do Contrato nº. 540/2019, sobre o prazo de execução:

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

(...)



Município de Ubiratã

Ca
000812

6.2. A Licitante obriga-se a entregar ao município o objeto deste Projeto Básico, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

(...)

6.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo município no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.5. Ficando a Licitante temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o município avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

(...)

A Cláusula Sétima do contrato firmado entre as partes discorre acerca das Condições de Execução:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(...)

7.2. A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronogramas e memorial descritivo.

7.3. A obra deverá ser executada conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

A Cláusula Oitava do contrato dispõe sobre as Condições de Recebimento:

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

(...)

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Sendo que, a contratada assumiu expressamente, ao assinar o contrato, cumprir todas as obrigações constantes no contrato, vejamos a Cláusula Nona do Contrato:

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(...)

9.3. São obrigações DA CONTRATADA:



Município de Ubatã

000613

9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

(...)

Conforme consta nos fragmentos das cláusulas acima mencionadas, a contratada deveria seguir fielmente o cronograma-físico financeiro, bem como cumprir as cláusulas contratuais ora assumidas. Assim, a empresa V. RODRIGUES CONSTRUTORA sujeitou-se as sanções estabelecidas no contrato nº. 540/2019.

Às sanções cabíveis para este caso em tela, encontra-se fixadas nas Cláusulas 21ª e 22ª do contrato supracitado, vejamos:

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

21.1.1. Multa de 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

21.1.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

21.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.2.

(...)

21.2. As multas previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

(...)

21.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

21.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos subitens 21.1.1 e 21.1.2.



Município de Ubiratã

000614

(...)

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

(...)

22.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 importará à CONTRATADA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o CONTRATANTE ou terceiros:

22.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(...)

22.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

22.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

(...)

Para tanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 especificamente no artigo nº. 78, estabelece motivos para rescisão contratual:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

V – a paralisação da obra, serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)



3. DA SUGESTÃO

Com fulcro nos fatos, considerando a irregularidade cometida pela empresa apontada, nas determinações do contrato nº. 540/2019 e nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente afinadas neste Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade dos atos praticados pela empresa, seguindo as determinações legais e condições contratuais, sugerimos que todas as multas devem ser calculadas sobre o percentual de atraso.

Sugerimos que à aplicação da sanção prevista na Cláusula Vigésima Primeira, conforme abaixo demonstrado:

Multa de 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

Valor contratado: R\$ 215.641,52
Percentual de atraso total da obra: 91,16%
Atraso da obra (em valor): R\$ 196.578,80

Valor da multa (1%) – R\$ 1.965,78

21.1.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

QUADRO 05 - ATRASO DA OBRA (EM VALOR)					
Etapas da obra	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição
	(30 dias)	(60 dias)	(90 dias)	(120 dias)	(150 dias + 10 dias)
Percentual em atraso	9,11%	19,33%	20,80%	31,39%	10,54%
Dias em atraso	186 dias	157 dias	127 dias	93 dias	56 dias
Parcela atrasada em reais	R\$ 19.644,94	R\$ 41.683,51	R\$ 44.853,44	R\$ 67.689,87	R\$ 22.728,62
Multa: 0,1% ao dia	R\$ 19,64	R\$ 41,68	R\$ 44,85	R\$ 67,69	R\$ 22,73
Atraso em dias	186	157	127	93	56
Valor total da multa (por etapa)	R\$ 3.653,96	R\$ 6.544,31	R\$ 5.696,39	R\$ 6.295,16	R\$ 1.272,80

Totalizando o montante de R\$ 23.462,62.

Sugerimos ainda, a rescisão contratual nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e conseqüentemente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o previsto na Cláusula Vigésima Segunda do contrato nº 540/2019.

Resumidamente sugerimos a rescisão contratual e a aplicabilidade das seguintes penalizações:

- Multa pelo atraso injustificado na execução das etapas: R\$ 1.965,78
- Multa ao dia pelo atraso injustificado na execução das etapas: R\$ 23.462,62



Município de Ubiratã

000016

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, pelo prazo de 02 (dois) ano.

Visto que a cobrança se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal e seu não pagamento sujeita-se a inclusão da empresa no cadastro da dívida ativa do município de Ubiratã.

Guilherme Santa Rosa
Guilherme Santa Rosa
Comissão PAAR nº 16/2020

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Comissão PAAR nº 16/2020

Reginaldo da Silva Retamero
Comissão PAAR nº 16/2020

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

- Aplicar as penalidades sugeridas e rescisão contratual.
- Não aplicar as penalidades sugeridas e não rescindir o contrato 540/2019.

Ubiratã, ____ de agosto de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

000617

OFÍCIO nº 03/2020 – PAAR nº 16/2020

Ubiratã, 27 de agosto de 2020

Ao senhor
VALDEVINO RODRIGUES
Preposto da V. RODRIGUES CONSTRUTORA
CNPJ nº 34.498.848/0001-04
Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº. 1993.
Campo Mourão, Estado Paraná.
CEP nº 87303-100

Assunto: Aplicabilidade da sanção.

Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a aplicação de penalidade referente ao Processo Administrativo nº 16/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência do não cumprimento das cláusulas estabelecidas contratuais e não atendimento ao cronograma físico-financeiro, do Contrato nº. 540/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4705/2019, cujo objeto visa à reforma do centro de convivência de idosos.

Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 607 a 616). Ressaltando que o processo na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46, na aba: Processos Licitatórios, vinculado a Tomada de Preços nº. 10/2019 – Processo Licitatório nº. 4705/2019.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente recurso administrativo, acerca da sugestão de aplicação de penalidade, a qual deverá ser direcionada à Comissão do PAAR nº 16/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Guilherme Santa Rosa
Guilherme Santa Rosa
Comissão PAAR nº 16/2020

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Comissão PAAR nº 16/2020

Reginaldo da Silva Retamero
Comissão PAAR nº 16/2020

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR, CEP nº 85.440-000.

365

Novos Clientes

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

000618

Registre-se

Fechar Pub

BeGambleAware.org

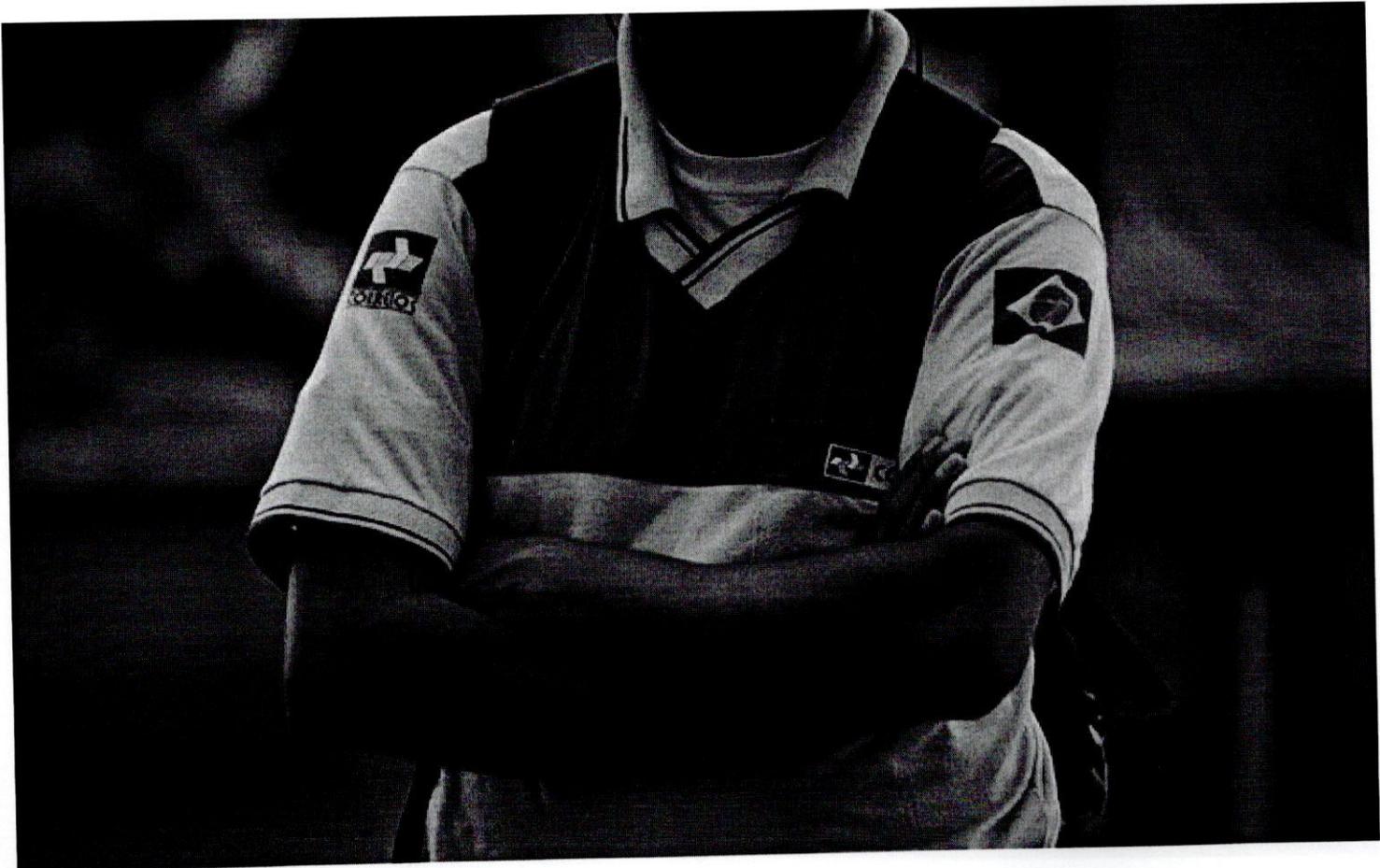


PARALISAÇÃO NACIONAL

Greve dos Correios será julgada pelo TST após duas semanas sem acordo

Empresa não aceitou proposta feita pelo tribunal, que previa renovação das 79 cláusulas do acordo coletivo sem reajustes

Por Agência O Globo | 31/08/2020 11:12



Arquivo/Agência Brasil

A **greve dos Correios**, decretada por tempo indeterminado pelos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, completa duas semanas na noite desta segunda-feira (31) e vai ser julgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) após a estatal rejeitar proposta apresentada pelo vice-presidente do tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

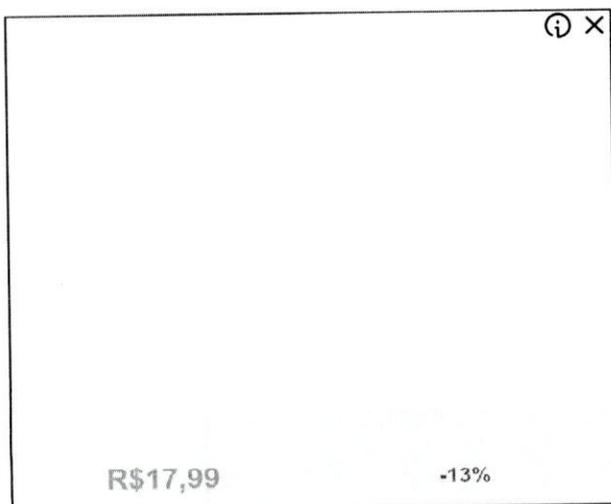
Leia também

- Greve dos Correios tem 70% de adesão dos funcionários, mas estatal minimiza
- Greve dos Correios: o que fazer em caso de atraso de encomendas e faturas?
- BNDES contrata grupo para estudo e preparação da privatização dos Correios

O TST sugeriu aos **Correios** a renovação das 79 cláusulas vigentes do acordo coletivo da categoria, mas ofereceu à empresa a possibilidade de vetar reajustes nas cláusulas econômicas. Ainda assim, a estatal negou. O processo então foi distribuído à ministra Kátia Arruda, que integra a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC).

Isso ocorre após o subprocurador geral do Trabalho Luiz da Silva Flores enviar ao **TST** um pedido de mediação pré-processual do movimento, na última segunda-feira (24). A justificativa seria um impasse criado por decisões divergentes do TST e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a validade neste ano do acordo coletivo de 2019.

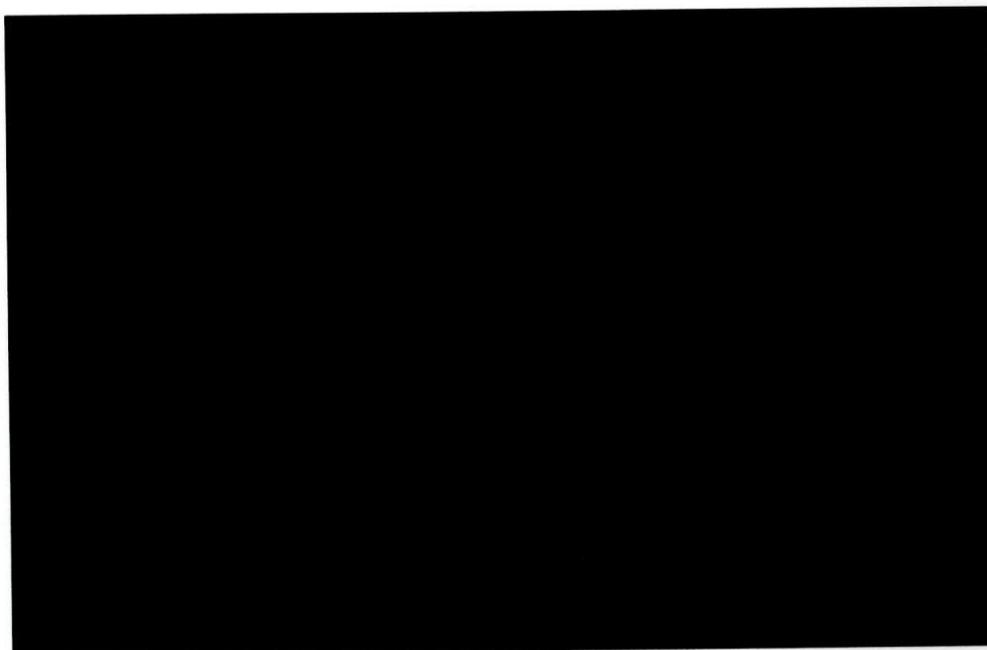
Segundo decisão de outubro do ano passado do tribunal, o acordo teria validade de dois anos. No mesmo ano, porém, o presidente do STF, ministro **Dias Toffoli**, concedeu liminar à empresa, suspendendo cláusulas do documento. Recentemente, em 21 de agosto, o STF manteve essa posição.



Sem acordo

000620

No dissídio coletivo, ajuizado na última terça-feira (25), a empresa relatou ao TST o insucesso das negociações coletivas e a deflagração de **greve** de âmbito nacional pelas entidades sindicais e pediu a concessão de uma decisão liminar a respeito da "abusividade da greve e da manutenção de contingente mínimo para a continuidade das atividades econômicas".



No mesmo dia, a fim de encaminhar o tratamento do conflito com foco na solução negociada, o vice-presidente do TST designou audiências para quarta e quinta-feira (26 e 27). A proposta apresentada nesses dias, no entanto, só foi aceita pelos funcionários. A empresa concordou apenas com a manutenção de nove cláusulas.

Duas semanas de greve

A **greve dos Correios**, que completará duas semanas na noite desta segunda, é contra a suspensão de 70 cláusulas do acordo coletivo firmado no ano passado. Estão em discussão benefícios como o auxílio-alimentação e o desconto relativo a este pagamento, entre outras mudanças que, uma vez adotadas, representaram R\$ 4.800 a menos para cada trabalhador ao fim de um ano inteiro, segundo o sindicato da categoria.

VEJA TAMBÉM

Ludmilla desrespeita assessora e ganha lição de moral

IG - Internet Group

Licitação

De: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 1 de setembro de 2020 11:08
Para: <construtorauniao22@gmail.com>
Anexar: PAAR 16.pdf
Assunto: Ofício 03 - PAAR 16/2020

Bom dia,

Diante da greve dos Correios, estamos encaminhando as correspondências por e-mail.

Segue anexo Ofício 03 – PAAR 16/2020, bem como cópia parcial dos autos, especificamente as fls. 607 a 616.

Por gentileza confirmar recebimento do presente e-mail.

Visto que o prazo de apresentação de recurso, dá-se início a contar da data do presente e-mail.

Estou tentando entrar em contato pelo telefone (44) 9 9827-1537, porém sem sucesso.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubatã
(44) 3543-8019